



## *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

### RESOLUÇÃO N° 257

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APROVA  
E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal autorizada a celebrar, através de seu Presidente, Convênio com a NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO – Banco Múltiplo, nos moldes da lei municipal nº 1438, de 03 de junho de 1997, objetivando disponibilização de linha de crédito a seus funcionários e aos Vereadores, a ser resgatada mês a mês, mediante débito das parcelas acordadas nos holerites de sua remuneração mensal e nos limites de suas vinculações temporais com o órgão legislativo municipal, obedecidos os termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante da presente Resolução.

§ 1º - A garantia dos empréstimos/financiamentos dar-se-á por autorização expressa do beneficiário do Convênio, para descontos em sua Folha de Pagamento, os quais não ultrapassarão trinta por cento (30%) da respectiva remuneração líquida mensal, sem ônus para o Legislativo Municipal.

§ 2º - Fica autorizada a assinatura dos termos aditivos que se fizerem necessários, em decorrência de circunstâncias emergentes do Convênio de que trata esta Resolução.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução serão suportadas por dotações do orçamento do órgão legislativo local.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vereador André Zilioli, 17 de junho de 1998.

ABRÃO BRAGHETTO

Presidente

SEBASTIÃO ALVES DE LIMA

1º Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos dezoito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e oito.

José Benedito Rizzato  
Diretor da Secretaria



## DEBITO EM HOLERITE - CONVENIO DE LINHA DE CREDITO

Por este instrumento particular, de um lado a NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A, BANCO MULTIPLO, de direito privado, com sede nesta Capital no Estado de Sao Paulo, na Rua XV de Novembro, nr 111, Centro, inscrita no CGC/MF sob o nr 43.073.394/0001-10, e registrada na JUCESP sob o nr 530.259/74, com alteracao sob o nr 908.590/50, neste ato representado por seu diretor \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (nome), \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissao), portador da Cedula de Identidade - RG nr \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o nr \_\_\_\_\_, com procuracao lavrada no \_\_\_\_\_ (nr) tabelionato de Notas da Comarca de \_\_\_\_\_, as fls. \_\_\_\_\_, do livro \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente BANCO, e, de outro lado, a \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (EMPRESA), sediada na cidade de \_\_\_\_\_ (SP), inscrita no CGC/MF sob nr \_\_\_\_\_, neste ato devidamente representada pelo \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (nome), \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissao), portador da Cedula de Identidade - RG nr \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o nr \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, tem entre si, justo e acertado, o presente CONVENIO DE LINHA DE CREDITO, que se regera mediante as clausulas e condicoes a seguir enunciadas; que os participes mutuamente aceitam e outorgam e, por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASPO LIMPO PAULISTA

ABRÃO BRAGHETTO  
Presidente

DEBITO EM HOLERITE - CONVENIO DE LINHA DE CREDITO

CLAUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente CONVENIO e disponibilizar uma linha de credito do BANCO aos empregados da CONVENIADA, atraves de contratos de emprestimos ou financiamentos a serem formalizados entre o BANCO e os mesmos empregados. PARAGRAFO UNICO: Para concessao dos emprestimos/financiamentos, a CONVENIADA, atraves do ANEXO I, que devidamente rubricado pelos participes, fica fazendo parte integrante deste CONVENIO, enviara ao BANCO requerimento do empregado pretendente, contendo os dados necessarios para analise de credito; confirmando a CONVENIADA que as informacoes sao verdadeiras e que o empregado nao se encontra em aviso previo ou qualquer processo administrativo que possa gerar rompimento das relacoes trabalhistas. CLAUSULA SEGUNDA - A LINHA DE CREDITO tera o limite de \_\_\_\_\_ REAIS, tendo como referencia a somatoria dos saldos devedores dos emprestimos/financiamentos concedidos aos empregados da CONVENIADA, na forma da CLAUSULA PRIMEIRA. CLAUSULA TERCEIRA - Os creditos solicitados serao analisados individualmente; reservado ao BANCO o direito de concede-los ou nao, segundo seus parametros tecnicos de avaliacao de riscos, ponderando a situacao economico-financeira do empregado, renda, patrimonio, referencias comerciais e bancarias e demais informacoes cadastrais. PARAGRAFO PRIMEIRO: As prestacoes dos emprestimos/ financiamentos nao poderao exceder a 30 por cento (trinta por cento) da renda liquida mensal do empregado pretendente, sendo certo que na apuracao deste nivel de comprometimento de renda serao computadas outras dividas que, eventualmente, o empregado tenha contraido, previamente, com o BANCO. PARAGRAFO SEGUNDO: As operacoes estarao sujeitas a IAC - Tarifa de Abertura de Credito, Tarifa de Cadastro, E, IOF - Imposto sobre Operacoes Financeiras, na forma que dispuser a legislacao em vigor. PARAGRAFO TERCEIRO: Os prazos das operacoes obedecerao aqueles praticados pelo BANCO. PARAGRAFO QUARTO : As operacoes serao caucionadas com notas promissorias emitidas pelos empregados tomadores dos emprestimos e nos casos de financiamento de veiculos e/ou bens duraveis, a coisa financiada sera alienada fiduciariamente em favor do BANCO. CLAUSULA QUARTA - O BANCO, no prazo de 03 (tres) dias uteis, contados a partir do recebimento do requerimento mencionado no paragrafo unico da clausula primeira, procedera a conferencia e analise dos dados e informara a CONVENIADA o resultado. PARAGRAFO PRIMEIRO: A CONVENIADA comunicara ao empregado esse resultado; sendo positivo, solicitara seu comparecimento no BANCO para firmar o contrato de emprestimo. PARAGRAFO SEGUNDO: No ato da concessao do emprestimo, o respectivo empregado subscrivera autorizacao em duas vias dirigida a CONVENIADA, firmada em carater irrevocabel, no sentido de que as prestacoes do emprestimo sejam descontadas do seu salario mensal, com a conseqente consignacao em folha e que a CONVENIADA aceitara, conforme ANEXO II, que devidamente rubricado pelos participes, fica fazendo parte deste CONVENIO. PARAGRAFO TERCEIRO: As prestacoes dos emprestimos / financiamentos vencerao sempre no dia correspondente ao do pagamento dos salarios, procedendo-se os ajustes de prazo necessarios, no caso de concessao em dia nao coincidente. PARAGRAFO QUARTO: A CONVENIADA devera dar ciencia a seus empregados de todas as condicoes previstas no presente CONVENIO. CLAUSULA QUINTA - Atendidas as condicoes deste CONVENIO, o valor liquido do

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO LUIZ DO PARANÁ

ABRÃO BRAGHETTA

Presidente



## DEBITO EM HOLERITE - CONVENIO DE LINHA DE CREDITO

emprestimo sera liberado no dia da assinatura do contrato, atraves de credito na conta corrente do empregado ou, em casos excepcionais, em que nao seja possivel a abertura da conta corrente, a liberacao do emprestimo se dara atraves de cheque administrativo ao beneficiario. CLAUSULA SEXTA - Para viabilizar os debitos das prestacoes em folha de pagamento, mediante autorizacao do tomador do emprestimo, conforme paragrafo segundo da clausula quarta, a CONVENIADA obriga-se a debitar em folha as prestacoes desses emprestimos, cujos valores serao informados, pelo BANCO, na forma acertada entre as partes. PARAGRAFO PRIMEIRO: A CONVENIADA devera comunicar, por escrito, ao BANCO, com antecedencia minima de 03 (tres) dias uteis, os casos em que o empregado nao tenha saldo em folha, para debito da prestacao, expondo os motivos e fornecendo ao BANCO uma relacao dos nomes e valores cujos debitos nao serao efetuados. PARAGRAFO SEGUNDO: A CONVENIADA, na data da folha de pagamento dos empregados, repassara ao BANCO o valor correspondente a somatoria das prestacoes debitadas, atraves de sua conta corrente nr \_\_\_\_\_, mantida na ag \_\_\_\_\_.

PARAGRAFO TERCEIRO: Ainda, na mesma data, o BANCO, por este instrumento, fica expressamente autorizado a levar a debito da conta corrente da CONVENIADA, mencionada no paragrafo segundo desta clausula, os valores repassados, dando por liquidadas as prestacoes respectivas. CLAUSULA SETIMA - Nao sendo possivel a liquidacao regular das prestacoes, conforme clausulas anteriores, seja em virtude de desligamento do empregado junto a CONVENIADA, seja no caso de insuficiencia do salario do empregado, ou, ainda, por qualquer outro motivo, o BANCO adotara os procedimentos normais de cobranca de atraso junto ao devedor. CLAUSULA OITAVA - Nos casos previstos na clausula anterior, a CONVENIADA assume a obrigacao de comunicar esses eventos, de imediato, ao BANCO que, de acordo com as clausulas do contrato de emprestimo, podera, a seu criterio exclusivo, considerar o contrato vencido antecipadamente ou exigir garantias adicionais do devedor. CLAUSULA NONA - O presente CONVENIO tera vigencia, a partir desta data, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por periodos iguais e sucessivos, desde que seja acordado entre os partícipes; nao obstante podera ser rescindido, a qualquer tempo, mediante aviso previo de 30(trinta) dias. PARAGRAFO UNICO: Sendo rescindido o CONVENIO, ordinaria ou extraordinariamente, permanecerao eficazes todas as obrigacoes contraidas por intermedio deste e dos respectivos contratos de emprestimo, ate final liquidacao. CLAUSULA DECIMA - Este CONVENIO, a qualquer tempo, mediante aditamento (s), podera ser revisado para atender as alteracoes decorrentes de nova regulamentacao por parte do SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL ou de reposicionamento estrategico das operacoes do BANCO. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - O partícipe que deixar de cumprir qualquer clausula ou condicao deste CONVENIO estara sujeito a aplicacao da pena irredutivel de 10 POR CENTO (dez por cento) sobre o valor global da linha de credito mencionado na CLAUSULA SEGUNDA. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - Os partícipes elegem o Foro Privativo da Fazenda Publica do Estado de Sao Paulo, como o unico competente para dirimir quaisquer questoes decorrentes do presente instrumento, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais

CÂMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO - SAO PAULO

ABRÃO BRAGHETTO  
Presidente

NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.



PAG. 004

DEBITO EM HOLERITE - CONVENIO DE LINHA DE CREDITO

privilegiado que seja. E ASSIM, POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, E PARA UM SO EFEITO, NA PRESENCIA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO ASSINADAS E IDENTIFICADAS.

\_\_\_\_\_, \_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 199\_.

P.F. BANCO

NOME:

RG NR:

CARGO:

P.F. CONVENIADA

NOME:

RG NR:

CARGO:

TESTEMUNHAS

NOME:

RG NR:

NOME:

RG NR:

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

ABRÃO BRAGHETTO

Presidência